



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.846/2018
De 30 de maio de 2018

CERTIFICO QUE NA DATA 30/05/18, FOI PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.846/2018 DE Nº 1846 DO DIA 30/05/2018 PIRACANJUBA, 30 DE 05 DE 2018


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Altera o artigo 2º, da Lei nº 1.821, de 21 de dezembro de 2017, e artigos 3º e 5º, da Lei nº 1.809, de 27 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano de Custeio de Amortização para equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Piracanjuba”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1.821, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Fica instituída a contribuição de 29,05% (vinte e nove vírgula zero cinco por cento), a título de alíquota suplementar para custeio de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Piracanjuba, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

§ 1º - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição previdenciária estabelecida na presente Lei, que deverá ser transferida mensalmente ao Fundo de Previdência Social de Piracanjuba (FUNPREPI) até o dia 20 do mês subsequente a competência”.

Art. 2º - O quadro do Art. 3º, da Lei nº 1.809, de 27 de novembro de 2017, terá a seguinte redação:

ANO	Ativos, Inativos e Pensionistas	Alíquota do Ente	Ente Mensal	Total do Ente Patronal
	Custeio Normal	Patronal	Alíquota Suplementar	
2017	11%	22%	29,05%	51,05%
2018	11%	22%	29,05%	51,05%
2019	11%	22%	34,05%	56,05%
2020	11%	22%	39,05%	61,05%
2021	11%	22%	44,05%	66,05%
2022	11%	22%	49,05%	71,05%
2023 à 2048	11%	22%	54,05%	75,05%



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 3º - O Art. 5º da Lei supramencionada no artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º - As alíquotas suplementares mencionadas nesta Lei serão geridas pelo Fundo de Previdência Social de Piracanjuba – FUNPREPI, devendo:
I – ser controlados individualmente e separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e**

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposição da Lei Municipal nº 1.809, de 27 de novembro de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (30/05/2018).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração